



Veto nº 005/2018

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 065/2018.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul,

Consubstanciado nas disposições da Constituição Federal e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, informo a V. Ex.^a e aos Nobres Edis, que decidi apor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 065/2018, de origem do Legislativo Municipal, aprovado na Sessão realizada em 1º de outubro de 2018, por considerar o artigo 2º, nos moldes em que se encontra, ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos que exponho a seguir.

Filio-me ao entendimento emanado no parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município de São Bento do Sul, e que ora transcrevo, o qual adoto na integralidade como fundamento de decisão:

“(…).

*O Projeto de Lei proposto pela nobre vereadora Bernadete Mecabo Hermes institui a **obrigatoriedade** das escolas públicas municipais apresentarem às famílias a proposta pedagógica que irão empregar ou ministrar em aula ou atividade durante o ano letivo.*

Contudo, referida situação já ocorre no Município de São Bento do Sul, por força da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com suporte na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ademais, a própria família, inserida na Comunidade Escolar, representada também por meio das Associações de Pais e Professores, participa da elaboração do Projeto Pedagógico.

Destacam-se da Lei nº 2893/2011 os artigos abaixo mencionados que estabelecem a participação das famílias na formulação do projeto pedagógico, bem como traz as incumbências dos estabelecimentos de ensino quanto ao repasse de completas informações aos pais dos alunos:

CM005 19/10/2018 09:22 000337
Adreio
392/18



Art. 12 A comunidade escolar, corresponsável pelo processo educacional, participará das atividades escolares por meio de Associações de Pais e Professores e Conselhos Escolares¹.

Art. 39 Os estabelecimentos de ensino terão incumbência de:

(...).

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

Art. 40 Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

(...).

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 46 A gestão democrática do ensino público, nas três esferas da administração - sala de aula, escola e Secretaria Municipal de Educação - reger-se-á, na forma da Lei, pelos seguintes preceitos:

(...)

II - na Escola:

(...)

d) adoção de planejamento participativo obedecendo as diretrizes curriculares emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

e) comunicação e divulgação de planos, projetos, programas, de recursos disponíveis e de resultados alcançados;

f) exercício democrático e competente da autoridade institucional e promocional da comunidade escolar;

(...)

j) participação de toda a comunidade escolar na elaboração e discussão do Projeto Pedagógico da Escola.

Art. 62 Caberá à equipe técnico pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela verificação e acompanhamento dos dispositivos da presente Lei.

¹ **Art. 113.** O Conselho de Classe será composto:

I - pelos professores da turma;

II - pela direção do estabelecimento;

III - pela equipe pedagógica da escola;

IV - por alunos;

V - por pais ou responsáveis.



Art. 74 Os estabelecimentos de ensino, na elaboração e implantação do seu projeto pedagógico, deverão obedecer as seguintes diretrizes gerais:

I - organizar a equipe de estudos para subsidiar filosoficamente o trabalho de elaboração e implementação do projeto pedagógico;

II - reunir professores, Associação de Pais e Professores e Conselho Escolar para integrar a equipe, promovendo estudos e estabelecendo diretrizes de trabalho a partir da realidade da comunidade escolar;

III - organizar Conselhos Escolares com todos os envolvidos no processo para subsidiar o trabalho;

IV - buscar junto à equipe estabelecida acima, os encaminhamentos coerentes com a comunidade escolar, para a efetiva implementação do projeto.

Parágrafo Único. Os projetos pedagógicos deverão respeitar as diretrizes curriculares do Município e ter aprovação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Conforme se vê, já existe lei municipal que estabelece a participação dos pais e/ou responsáveis na articulação da proposta pedagógica de cada escola, bem como na obrigatoriedade das escolas apresentarem os planos e projetos pedagógicos aos pais, na forma delineada na supracitada lei municipal.

Ademais, a Lei Municipal 2893/2011 ainda traz o seguinte:

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação reconhecerá a autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo Municipal, estabelecida por meio de seus projetos pedagógicos, observando as diretrizes curriculares emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O cumprimento das normas legais do Sistema Municipal de Ensino e do direito financeiro público será considerado no reconhecimento da autonomia de que trata este artigo.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando/SEMED nº 287/2018, informou o Gabinete do Prefeito que:

(...) todas as Unidades Educacionais (UEs) da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2893/2011, que rege o Sistema Municipal de Ensino, realizam ao início de cada ano letivo uma reunião que envolve toda a comunidade escolar – professores, funcionários, pais de alunos – para apresentação do Projeto Pedagógico da Ur, contemplando projetos e ações curriculares e extracurriculares previstas para o ano letivo.

O Projeto pedagógico é revisado anualmente, com a participação da comunidade escolar, que contribui com dados para o diagnóstico e sugestões/propostas de melhoria e implementação de atividades.



Os professores realizam seu planejamento anual e diário/semanal, de acordo com as Diretrizes Curriculares Municipais, em que já devem prever inclusive os materiais/recursos que serão necessários para sua execução.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento, supervisão e suporte pedagógico e administrativo para execução dos Projetos Pedagógicos das Unidades Educacionais.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei ora analisado já possui aplicabilidade através da Lei Municipal nº 2893/2011.

Entretanto, havendo entendimento de que o projeto poderia ser recebido como regramento complementar, há ainda a necessidade de se observar o disposto no artigo 2º do referido Projeto de Lei, que assim define:

Art. 2º Fica a Direção pedagógica do Ensino Infantil incumbida de apresentar a proposta pedagógica, resguardando a ciência dos pais ou responsáveis.

Pela concatenação lógica dos dispositivos elencados no Projeto de Lei nº 065/2018, entende-se que o supracitado artigo 2º incumbe à "Direção Pedagógica do Ensino Infantil" a responsabilidade de apresentar a proposta pedagógica em todas as "escolas públicas municipais", tal qual elencado no artigo 1º.

Esta situação ocasionaria uma invasão de competência administrativa e funcional, desrespeitando, ainda, a autonomia pedagógica prevista no artigo 47 da Lei Municipal nº 2893/2011, sobretudo diante do que ensina o artigo 51 da mesma lei:

Art. 51 *A educação escolar do Sistema Municipal de Ensino compõe-se da Educação Básica formada pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, e ainda, pela Educação Especial - Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.*

§ 1º *A Educação Infantil, crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em:*

I - creches para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;

II - pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, em período parcial; e

III - pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, em período integral.

§ 2º *O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, organizar-se-á em:*

I - Anos Iniciais: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano;

II - Anos Finais: 6º, 7º, 8º e 9º ano;

III - Período Integral do 1º ao 6º ano.

Atribuir aos responsáveis pela Educação Infantil a apresentação da proposta pedagógica das escolas de Ensino Fundamental esbarra na ilegalidade, diante da própria normativa trazida pela Lei nº 2893/2011, o que igualmente gera prejuízo ao interesse público.



Cumpra esclarecer, por fim, que inexistem nos quadros da Secretaria Municipal de Educação a nomenclatura “Direção Pedagógica de Ensino Infantil”, eis que, consoante visto nos artigos 49 e 175 da Lei Municipal nº 2893/2011, na estrutura funcional e administrativa da Secretaria Municipal de Educação existe apenas “Direção de Centro de Educação Infantil” e “Coordenador Pedagógico”.

Por derradeiro, imperioso ainda que haja a correção ortográfica do artigo 1º do Projeto de Lei, substituindo-se a palavra “levito” por, possivelmente, “letivo”.

III – CONCLUSÃO

*Em decorrência do acima exposto, de modo que, explicitado o óbice que impede a sanção integral do texto aprovado, opino por **vetar o artigo 2º do Projeto de Lei nº 065/2018, mantendo-se incólumes e passíveis de sanção os demais dispositivos do referido projeto.***

Em decorrência do acima exposto, de modo que, explicitado o óbice que impede a sanção integral do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo parcialmente, no sentido de **vetar o artigo 2º**, na forma permitida no § 1º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, ante a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, **mantendo-se incólumes e passíveis de sanção os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 065/2018**, devolvendo o assunto ao reexame da Colenda Casa Legislativa.

São Bento do Sul (SC), 18 de outubro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação



Memorando/SEMED nº 287/2018

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2018.

De: Rosemari Ivane Strack Cândido
Secretária Municipal de Educação

Para: Marilucia Ronconi
Assessora Jurídica

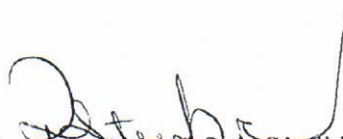
A Secretaria Municipal de Educação informa que todas as Unidades Educacionais (UEs) da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2893/2011, que rege o Sistema Municipal de Ensino, realizam ao início de cada ano letivo uma reunião que envolve toda a comunidade escolar – professores, funcionários, pais de alunos – para apresentação do Projeto Pedagógico da UE, contemplando projetos e ações curriculares e extracurriculares previstas para o ano letivo.

O Projeto Pedagógico é revisado anualmente, com a participação da comunidade escolar, que contribui com dados para o diagnóstico e sugestões/propostas de melhoria e implementação de atividades.

Os professores realizam seu planejamento anual e diário/semanal, de acordo com as Diretrizes Curriculares Municipais, em que já devem prever inclusive os materiais/recursos que serão necessários para sua execução.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento, supervisão e suporte pedagógico e administrativo para execução dos Projetos Pedagógicos das Unidades Educacionais.

Respeitosamente,


Rosemari Ivane Strack Cândido
Secretária Municipal de Educação